



**RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12535/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO**

Objeto: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de merendeira, de natureza contínua, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.”**

Analisados as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.833/2018, publica o resultado da fase de proposta da licitação em epígrafe, tendo julgado vencedora a empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, com o menor valor global de R\$ 3.357.011,23 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, onze reais e vinte e três centavos), conforme classificação abaixo:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1ª	ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.357.011,23*
2ª	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	R\$ 3.406.471,92*

**\*Valores correspondentes à proposta corrigida**

E que foram desclassificadas as empresas conforme quadro abaixo:

<b>EMPRESA</b>	<b>MOTIVAÇÃO</b>
P.R.M. SERVIÇOS E MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI	Não apresentou memória de cálculo detalhada para obtenção dos valores propostos em desconformidade com o subitem 2.2. do Anexo II; Apresentou GFIP, competência 11/2017, em desconformidade como o subitem 2.3. do Anexo II - Termo de Referência.
FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	Não apresentou GFIP, em desconformidade com o subitem 2.3. do Anexo II combinado com Alínea “g” do subitem 4.1. do Anexo IV e subitem 2.14 do Anexo II- Termo de Referência; Não apresentou memória de cálculo detalhada para obtenção dos valores propostos em desconformidade com o subitem 2.2. do Anexo II.
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA	Apresentou dedução de crédito do PIS e COFINS nos módulos 2 e 3 em desconformidade como o Art.



EMPRESA	MOTIVAÇÃO
	3º Inc. X da Lei 10.833/2003 pelo qual não permite a dedução de créditos para a atividade que está sendo contratada; O não atendimento do sub módulo 4.4. do Anexo IV, à Resolução 98/2009 CNJ e o §1º do Art.487 da CLT, combinado como o subitem 2.6. do Anexo II, uma vez que apresentou percentual de 0,40% para Aviso Prévio Indenizado e o correto seria 0,42%, distinto da memória de cálculo apresentado
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	Não apresentou memória de cálculo detalhada para obtenção dos valores propostos em desconformidade com o subitem 2.2. do Anexo II; Apresentou GFIP, competência 07/2017, em desconformidade como o subitem 2.3. do Anexo II - Termo de Referência.
ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Apresentou valor para a alínea "c" do submódulo 4.2. inferior ao indicado para incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário, valor apresentado R\$ 33,81 (trinta e três reais e oitenta e um centavos), valor correto R\$ 47,69 (quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em desconformidade com o subitem 2.11. do Anexo II - Termo de Referência
APARECIDA REGINA CASSAROTTI	Apresentou valor do RAT X FAT em desacordo com a GFIP apresentada, descumprindo a alínea "g" do submódulo 4.1. do Anexo IV.

O presente resultado deverá ser publicado no DOEMA – Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. Também deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado às licitantes através de correio eletrônico e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal.

**Araucária, 12 de março de 2018.**



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

**ELIEZER CORDEIRO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços**